



CIRCULAR N º 14/2021-DG

Avaré, 22 de abril de 2021

Senhor (a) Vereador (a):-

Designa a matéria para Ordem do Dia da 7ª Sessão Ordinária de 26 de abril de 2021 - Segunda Feira – às 15h00min.

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Flávio Eduardo Zandoná designou para a Ordem do Dia da 7ª Sessão Ordinária de 26 de abril do corrente ano, que tem seu início marcado para as 15h00min, a seguinte matéria:

1. PROJETO DE LEI Nº 74/2021 – Discussão Única

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 4.347.268,36 - Secretaria Municipal da Educação).

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 74/2021 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor.

2. PROJETO DE LEI Nº 75/2021 – Discussão Única

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências (R\$ 2.310.000,00 - Fundo Municipal de Saúde).

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 75/2021 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor.

3. PROJETO DE LEI Nº 76/2021 – Discussão Única

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 149.569,20 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços).

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 76/2021 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor.

4. PROJETO DE LEI Nº 77/2021 – Discussão Única

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 550.120,95- Fundo Municipal de Saúde).





Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 77/2021 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor.

5. PROJETO DE LEI Nº 78/2021 – Discussão Única

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 32.641,12 - Fundo Municipal de Saúde).

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 78/2021 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a). Sr. (a)
Vereador (a)
NESTA

ÁDRIA LUZIA RIBEIRO DE PAULA
Diretora Geral Administrativa

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 12/04/2021 Hora: 12:43
Espécie: Correspondência Recebida Nº 290/2021
Autoria: Josely Benedito Costa Silvestre

00263/2021

Assunto: ofício nº 052/2021-CM



CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. Sessões, 19 ABR 2021 / 20
PRESIDENTE

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 09 de Abril de 2021.

Ofício nº 052/2021-CM

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
S. Sessões, 19 ABR 2021 / 20
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que "Abre crédito adicional especial" no valor de R\$ 4.347.268,36 (Quatro milhões, trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos) - destinados para desenvolvimentos de programas, projetos e serviços que atendam ao Desenvolvimento do Ensino.

Referido crédito é decorrente do Superávit Financeiro advindo de recursos financeiros não utilizados no exercício anterior, disponível em conta corrente em 31/12/2020, já deduzidos os Restos a Pagar.

O Projeto de Lei em epígrafe se faz necessário para que a Secretaria Municipal da Educação, através do convênio do QMSE, possa dar andamento nos processos licitatórios para Ampliação/Reforma de Unidades de Ensino conforme justificativa anexa da Secretária Josiane Aparecida Lopes de Medeiros.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em caráter de urgência urgentíssima.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Josely Benedito Costa Silvestre
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Lido do Expediente 19 ABR 2021
DIR. DA SECRETARIA



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 4/2021

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré Decreta:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.421 de 01/12/2020 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 4.347.268,36 (Quatro milhões, trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos), para atendimento às despesas decorrentes da manutenção do Desenvolvimento do Ensino, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - RS
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.08.01	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
PROGRAMA	2006	MERENDA ESCOLAR	
ATIVIDADE	2076	FORNECIMENTO MERENDA ESCOLAR P/ENSINO FUNDAMENTAL	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
COD.APLICAÇÃO	220.006	CONTRIBUIÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
DESPESA	-----		



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CAT.ECONÔMICA	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00
	TOTAL.....	300.000,00

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.08.01	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE	
ATIVIDADE	1005	AMPL/REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
COD.APLICAÇÃO	220.006	CONTRIBUIÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
DESPESA	-----		
CAT.ECONÔMICA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	632.476,84
	TOTAL.....		632.476,84

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.08.01	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE	



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

ATIVIDADE	2041	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
COD.APLICAÇÃO	220.006	CONTRIBUIÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
DESPESA	-----		
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.230.000,00
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	330.000,00
		TOTAL.....	1.560.000,00

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - RS
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.08.01	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE	
ATIVIDADE	2046	TRANSPORTE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
COD.APLICAÇÃO	220.006	CONTRIBUIÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
DESPESA	-----		
CAT.ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.000,00
		TOTAL.....	80.000,00

7



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.08.01	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA	2006	MERENDA ESCOLAR	
ATIVIDADE	2292	FORNECIMENTO MERENDA ESCOLAR P/ED. INFANTIL	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
COD.APLICAÇÃO	220.006	CONTRIBUIÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
DESPESA	-----		
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	500.000,00
CAT.ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70.000,00
		TOTAL.....	570.000,00

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
B	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.08.01	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE	
ATIVIDADE	2050	FUNCIONAMENTO DA PRÉ ESCOLA	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS DO	



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

		EXERCÍCIO ANTERIOR	
COD.APLICAÇÃO	220.006	CONTRIBUIÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
DESPESA	-----		
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	820.000,00
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	384.791,52
		TOTAL.....	1.204.791,52

TOTAL GERAL..... R\$ 4.347.268,36

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrentes de recursos financeiros não utilizados de exercícios anteriores.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 09 de Abril de 2021.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Assunto: Solicitação de Abertura de Crédito por Superávit Financeiro do recurso do QMSE

Referente: Saldo Remanescente Convênio QMSE

O valor do saldo remanescente do convênio é de R\$ 4.347.268,36 (quatro milhões, trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos), este valor será utilizado da seguinte maneira:

06.08.01 – DEPARTAMENTO DE GESTÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO	VALOR
060801.1230620062076 – MERENDA ESC. P/ ENS. FUND.	
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00
060801.1236120081005 – AMPL. REF. DE UNID ENS. FUND.	
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	632.476,84
060801.1236120082041 – FUNC. DO ENS. FUNDAMENTAL	
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	1.230.000,00
3.3.90.30.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	330.000,00
060801.1236520062292 – MERENDA ESC. P/ ENS. INFANTIL	
4.4.90.52.00 – EQUIP. MAT. PERMANENTE	70.000,00
060801.1236120082046 – TRANSP. ALUNOS ENS. FUNDAMENTAL	
4.4.90.52.00 – EQUIP. MAT. PERMANENTE	80.000,00
060801.1236520062292 – MERENDA ESC. P/ ED. INFANTIL	
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	500.000,00



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

060801.1236520082050 – FUNCION. PRÉ ESCOLA	
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	820.000,00
3.3.90.30.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	384.791,52

Justificamos a referida solicitação, para que possamos dar andamento nos processos licitatórios para Ampliação/Reformas de Unidades de Ensino, aquisição de materiais de consumo e para dar continuidade nas prorrogações de contrato de Serviços de Terceiros.

Diante do exposto, necessitamos da aprovação da Abertura de Crédito por Superávit Financeiro do recurso do QMSE em caráter de urgência junto à Colenda Câmara Municipal para que possamos proceder com andamentos dos processos.

Avaré, 08 de Abril de 2021

Atenciosamente,


Josiane Aparecida Medeiros de Jesus
Secretária Municipal da Educação

Josiane Apª Medeiros de Jesus
 RG: 12.804.746
 Secretária Municipal da Educação



MUNICIPIO DE AVARE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE
SÃO PAULO
 46.634.168/0001-50
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
 DATA.: 31/12/2020

Banco : 104 - Caixa Econômica Federal Agência : 00028-6
 Conta : 0347#00006672008-6 - FNDE-SALARIO EDUCACAO Q.PARTE Código: 347
 Conta-Contábil: 111111900000 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)

Fonte de Recurso: 05220006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO

CONTA CORRENTE

Saldo no Banco :	1.937.630,50
Saldo na Contabilidade:	1.937.780,50

Diferença:

(01) O Banco Debitou e a Contabilidade Não Creditou (Despesa a Contabilizar)	150,00
(02) O Banco Creditou e a Contabilidade Não Debitou (Receita a Contabilizar)	
(03) A Contabilidade Creditou e o Banco Não Debitou (Valor não Debitado pelo Banco)	
(04) A Contabilidade Debitou e o Banco Não Creditou (Valor Não Creditado pelo Banco)	

Data	Histórico	Documento	Data	Valor
DOCUMENTOS NÃO CONCILIADOS				
O Banco Debitou e a Contabilidade Não Creditou				
30/11/2020	TARIFA	DB		10,00
30/12/2020	TARIFAS	RD		140,00
Total				150,00

Local/Data/Assinaturas

AVARE, 31 de dezembro de 2020

 JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
 PREFEITO

 ITAMAR DE ARAUJO
 SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA
 031.990.338-79

 LUIZ FERNANDO DALCIN LIMA
 SUPERV. DEPTO. CONTAB. E TESOUREARIA



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

286600004

Conta Referência:

0286/006/00672008-6

Nome:

PM AVARE QUOTA

Período:

de: 01/12/2020 até: 31/12/2020

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/12/2020	-	SALDO ANTERIOR		50,00C
03/12/2020	146921	ENVIO TED	122.799,98D	122.749,98D
03/12/2020	147355	ENVIO TED	6.463,16D	129.213,14D
03/12/2020	195769	ENVIO TED	9.722,16D	138.935,30D
03/12/2020	196208	ENVIO TED	225,49D	139.160,79D
03/12/2020	146921	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	139.170,79D
03/12/2020	147355	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	139.180,79D
03/12/2020	195769	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	139.190,79D
03/12/2020	196208	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	139.200,79D
03/12/2020	727220	RESG AUTOM	139.250,79C	50,00C
08/12/2020	081445	ENVIO TEV	370.754,05D	370.704,05D
08/12/2020	157973	ENVIO TED	19.513,37D	390.217,42D
08/12/2020	157973	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	390.227,42D
08/12/2020	727220	RESG AUTOM	390.277,42C	50,00C
09/12/2020	091433	ENVIO TEV	7.885,50D	7.835,50D
09/12/2020	727220	RESG AUTOM	7.885,50C	50,00C
17/12/2020	148734	ENVIO TED	2.000,00D	1.950,00D
17/12/2020	149129	ENVIO TED	4.720,00D	6.670,00D
17/12/2020	150242	ENVIO TED	1.666,60D	8.336,60D
17/12/2020	151178	ENVIO TED	130.808,87D	139.145,47D
17/12/2020	151443	ENVIO TED	1.992,01D	141.137,48D
17/12/2020	148734	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	141.147,48D
17/12/2020	149129	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	141.157,48D
17/12/2020	150242	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	141.167,48D
17/12/2020	151178	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	141.177,48D
17/12/2020	151443	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	141.187,48D
17/12/2020	727220	RESG AUTOM	141.237,48C	50,00C
28/12/2020	152571	ENVIO TED	3.062,35D	3.012,35D
28/12/2020	152571	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	3.022,35D
28/12/2020	727220	RESG AUTOM	3.072,35C	50,00C
29/12/2020	124054	ENVIO TED	88.375,35D	88.325,35D
29/12/2020	124254	ENVIO TED	4.651,33D	92.976,68D
29/12/2020	140151	ENVIO TED	14.880,07D	107.856,75D
29/12/2020	291539	ENVIO TEV	282.721,31D	390.578,06D
29/12/2020	124054	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	390.588,06D
29/12/2020	124254	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	390.598,06D
29/12/2020	140151	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	390.608,06D
29/12/2020	727220	RESG AUTOM	390.658,06C	50,00C
31/12/2020	-	SALDO FINAL		50,00C



CAIXA
[a CAIXA](#) | [atendimento](#) | [download](#) | [mapa do site](#) | [segurança](#) | [imprensa](#)


[SALDOS](#) | [EXTRATOS](#) | [MOVIMENTO DIÁRIO D/C](#) | [INVESTIMENTOS](#)
[TRANSFERÊNCIAS](#) | [PAGAMENTOS](#) | [CONSULIAS](#) | [SERVIÇOS EM LOTE](#) | [UTILITÁRIOS](#)
 PREFEITURA AVARE 35860000+ [Saiba Mais](#) [Novo Acesso](#) [Sair](#)

Investimentos**:: Informativo Mensal**

Agência / Tipo / Conta ou Seleção da lista

Conta Vinculada:

Tipo Produto: Fundos Renda Fixa

Produtos:

Conta Referência: 0286/006/00672008-6
 Produto Referência: 0055 - FIC PRATICO CP
 Nome: PM AVARE QUOTA

Período: mês: ano:

Total Aplicação Período: 0,00
 Total Resgates Período: 1.072.381,60
 Rendimento Bruto: 231,88C
 (-) Imposto de Renda: 0,00
 (-) IOF: 0,00
 Rendimento Líquido: 231,88C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Quantidade de Cotas	Valor (R\$)
30/11/2020	-	Saldo Anterior	364576,43637681	2.181.148,17C
03/12/2020	727220	RESGATE	17182,60620731	102.800,18D
03/12/2020	727220	RESGATE	6052,56150945	36.456,61D
08/12/2020	727220	RESGATE	36505,21826461	218.407,73D
08/12/2020	727220	RESGATE	28726,73336565	171.869,69D
09/12/2020	727220	RESGATE	1317,99350937	7.885,50D
17/12/2020	727220	RESGATE	23605,75064091	141.237,48D
28/12/2020	727220	RESGATE	513,47840217	3.072,35D
29/12/2020	727220	RESGATE	22592,94802742	135.185,59D
29/12/2020	727220	RESGATE	42696,90678293	255.474,47D
31/12/2020	-	Saldo Final	185342,23964699	1.108.998,45C

Opções de Download:

[Sua Segurança](#)

Help Desk - 3004-1104 para capitais e regiões metropolitanas ou 0800-726-0104 para as demais localidades
 Suporte tecnológico e de navegação

IMPRIMIR FECHAR

CAIXA

INFORMATIVO MENSAL PRE-FIXADO

Agência	Conta	Mês
286 - AVARE, SP	0286/006/00672008-6	DEZEMBRO/2020
Nome	CPF/CNPJ	Posição
MUNICIPIO DE AVARE	46.634.168/0001-50	31/12/2020

CNPJ CAIXA	ENDEREÇO
00.360.305/0001-04	SBS Quadra 04 Lote 03/04 Brasília DF CEP 70092-900

TOTAL

Valor Base em 31/12/2020	Rend Bruto Acumulado	Prov IR + IOF	Rend Líquido Acumulado	Saldo Líquido em 31/12/2020
671.866,20	156.715,85	0,00	156.715,85	828.582,05

N. Nota		Permite Resgate Antecipado		
20170321 000724		SIM		
Data Aplicação	Data Vencimento	Valor Base	Taxa Atual	Taxa Final
21/03/2017	23/02/2022	671.866,20	97,0000 % CDI	97,0000 % CDI

Rend Bruto Acum	Provisão IR	Rend Líquido Acum	Saldo em 30/11/2020
156.715,85	0,00	156.715,85	827.262,49
%Rend Bruto Acum	Provisão IOF	%Rend Líquido Acum	Saldo em 31/12/2020
23,3254 %	0,00	23,3254 %	828.582,05

Resgates Efetivados no Mês

Dia	N. Nota	N. Nota Resg	Valor Base	Rendimentos	IOF	IRRF	Resgate Líquido
Total			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Observação

O saldo líquido da Nota é composto pelo valor Base + Rendimento Bruto Acumulado deduzido da Provisão de IR e IOF do mês do extrato. O Rendimento Líquido é somente informativo, não compõe o saldo. Rend. bruto do mês = Rend Bruto Acum. + Rend. dos Resgates - Rend Bruto Acum do mês anter. SAC CAIXA: 0800 726 0101 e 0800 726 2492 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala) De olho na Qualidade (exclusivo Minha Casa, Minha Vida): 0800 726 6268 Ouvidoria: 0800 725 7474 caixa.gov.br



MUNICIPIO DE AVARE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE
SAO PAULO
46.634.168/0001-50
EXTRATO BANCÁRIO - LÓGICA CONTÁBIL
PERÍODO DE 01/12/2020 ATÉ 31/12/2020

Emissão: 09/04/2021 11:31:41

Conta : 347 - 0347#00006672008-6 - FNDE-SALARIO EDUCACAO Q.PARTE		Saldo Anterior : 3.008.470,66 - D			
Banco : 104 - Caixa Econômica Federal Agência : 00028		Valor		Saldo	
Fonte : 05220006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO					
Descrição	Documento	Débito	Crédito	Débito	Crédito
03/12/2020					
Transferência	TE Nº 147355		6.463,16	1.002.007,50	
Transferência	TE Nº 196208		225,49	3.001.782,01	
Pago a ATLANTICA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	TR Nº 146921		122.799,98	2.878.982,03	
Pago a ROMEU UNO - ME	TR Nº 195769		9.722,16	2.369.259,87	
Total do Dia			139.210,79		
08/12/2020					
Transferência	TE Nº 157973		19.513,37	2.849.746,50	
Pago a CONSTRUTORA ALPHA VITÓRIA LTDA	TR Nº 897747		370.754,05	2.478.992,45	
Total do Dia			390.267,42		
09/12/2020					
Pago a MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONI - ME	TR Nº 220658		7.885,50	2.471.106,95	
Total do Dia			7.885,50		
17/12/2020					
Transferência	TE Nº 151443		1.992,01	2.469.114,94	
Pago a CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SANTA MARIA DE PIRAJU S/S L	TR Nº 148734		2.000,00	2.467.114,94	
Pago a MASTER PUBLIC SOLUTION EIRELI - ME	TR Nº 151178		130.808,87	2.336.306,07	
Pago a NETSTYLE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA. ME	TR Nº 150242		1.666,60	2.334.639,47	
Pago a WEB SIM TECNOLOGIA EIRELI	TR Nº 149129		4.720,00	2.329.919,47	
Total do Dia			141.187,48		
28/12/2020					
Pago a MALUF & TINSO LTDA EPP	TR Nº 152571		3.062,35	2.326.857,12	
Total do Dia			3.062,35		
29/12/2020					
Transferência	TE Nº 124254		4.651,33	2.322.205,79	
Transferência	TE Nº 140151		14.880,07	2.307.325,72	
Pago a ATLANTICA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	TR Nº 124034		88.375,35	2.218.950,37	
Pago a CONSTRUTORA ALPHA VITÓRIA LTDA	TR Nº 982912		282.721,31	1.936.229,06	
Total do Dia			390.628,06		
30/12/2020					
Recebido de CAIXA ECONOMICA FEDERAL		1.551,44		1.937.780,50	
Total do Dia		1.551,44			
Total do Geral		1.551,44	1.072.241,60		
Saldo no Banco :				1.937.630,50	
(01) O Banco Debitou e a Contabilidade Não Creditou (Despesa a Contabilizar)				150,00	
(02) O Banco Creditou e a Contabilidade Não Debitou (Receita a Contabilizar)				0,00	
(03) A Contabilidade Creditou e o Banco Não Debitou (Valor não Debitado pelo Banco)				0,00	
(04) A Contabilidade Debitou e o Banco Não Creditou (Valor Não Creditado pelo Banco)				0,00	
Saldo na Contabilidade:				1.937.780,50	
(05) Valor da Relação de Cheques Não Quitados / Cancelados				0,00	
(06) Valor da Relação Bancária Não Quitadas / Canceladas				0,00	
Saldo Real da Conta				1.937.780,50	



MUNICIPIO DE AVARE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ
SAO PAULO
46.634.168/0001-50
EXTRATO BANCÁRIO - LÓGICA CONTÁBIL
PERÍODO DE 01/12/2020 ATÉ 31/12/2020

Emissão: 09/04/2021 11:31:41

Conta : 347 - 0347#00006672008-6 - FNDE-SALARIO.EDUCACAO Q.PARTE		Saldo Transportado : 1.936.229,06 - D	
Banco : 104 - Caixa Econômica Federal	Agência : 00028		
Fonte : 05220006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO		Valor	Saldo

Descrição	Documento	Valor		Saldo	
		Débito	Crédito	Débito	Crédito
<div style="display: flex; justify-content: space-between; margin-top: 100px;"> <div style="width: 45%; text-align: center;"> <p>_____ JOSÉLYR BENEDITO COSTA SILVESTRE PREFEITO</p>  </div> <div style="width: 45%; text-align: center;"> <p>_____ ITAMAR DE CARALHO SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA</p>  </div> </div>					

 LUIZ FERNANDO DALCIN LIMA
 SUPERV. DEPTO. CONTAB. E TESOUREARIA



MUNICIPIO DE AVARE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ
SAO PAULO
46.634.168/0001-50
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
DATA.: 31/12/2020

Banco : 001 - Banco do Brasil S/A Agência : 00203-8
Conta : 0723#51461-6 - FNDE- SALÁRIO EDUCAÇÃO (QMSE) Código: 723
Conta Contábil: 111110200000 - CONTA ÚNICA (F)
Fonte de Recurso: 05220006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO

CONTA CORRENTE

Saldo no Banco :	3.273.854,05
Saldo na Contabilidade:	3.273.854,05

Diferença:

- (01) O Banco Debitou e a Contabilidade Não Creditou (Despesa a Contabilizar)
- (02) O Banco Creditou e a Contabilidade Não Debitou (Receita a Contabilizar)
- (03) A Contabilidade Creditou e o Banco Não Debitou (Valor não Debitado pelo Banco)
- (04) A Contabilidade Debitou e o Banco Não Creditou (Valor Não Creditado pelo Banco)

Local/Data/Assinaturas

AVARE, 31 de dezembro de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

ITAMAR DE ARAUJO
SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA
021 096.538-79

LUIZ FERNANDO DALCIN LIMA
SUPERV. DEPTO. CONTAB. E TESOUREARIA



Extrato conta corrente

G333091127966317004
09/04/2021 11:29:32

Cliente - Conta atual

Agência 203-8
 Conta corrente 51461-6 PM AVARE-QUOTA
 Período do extrato 12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
20/11/2020		Saldo Anterior			0,00 C
17/12/2020		+ Ordem Bancária	5.418.466.000.440	493.803,18 C	
17/12/2020		BB CP Automatico S P	70	493.803,18 D	0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

 OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE019067 MONICA A DEUS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G333091127966317005
09/04/2021 11:30:03

Cliente

Agência 203-8
 Conta 51461-6 PM AVARE-QUOTA
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	2.779.712,96			748.202,962163		
17/12/2020	APLICAÇÃO	493.803,18			132.906,491534	3,715418068	881.109,453697
31/12/2020	SALDO ATUAL	3.273.854,05			881.109,453697		881.109,453697

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	2.779.712,96
APLICAÇÕES (+)	493.803,18
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	337,91
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	337,91
SALDO ATUAL =	3.273.854,05

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JE019087 MONICA A DEUS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



MUNICIPIO DE AVARE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ
SAO PAULO
46.634.168/0001-50
EXTRATO BANCÁRIO - LÓGICA CONTÁBIL
PERÍODO DE 01/12/2020 ATÉ 31/12/2020

Emissão: 09/04/2021 11:38:41

Conta : 723 - 0723#51461-6 - FNDE- SALÁRIO EDUCAÇÃO (QMSE)		Saldo Anterior : 2.779.712,96 - D			
Banco : 001 - Banco do Brasil S/A		Agência : 002038			
Fonte : 05220006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO		Valor		Saldo	
Descrição	Documento	Débito	Crédito	Débito	Crédito
17/12/2020					
Recebido de BANCO DO BRASIL S.A.		493.803,18		3.273.516,14	
	Total do Dia	493.803,18			
30/12/2020					
Recebido de BANCO DO BRASIL S.A.		337,91		3.273.854,05	
	Total do Dia	337,91			
	Total do Geral	494.141,09			
Saldo no Banco :				3.273.854,05	
(01) O Banco Debitou e a Contabilidade Não Creditou (Despesa a Contabilizar)				0,00	
(02) O Banco Creditou e a Contabilidade Não Debitou (Receita a Contabilizar)				0,00	
(03) A Contabilidade Creditou e o Banco Não Debitou (Valor não Debitado pelo Banco)				0,00	
(04) A Contabilidade Debitou e o Banco Não Creditou (Valor Não Creditado pelo Banco)				0,00	
Saldo na Contabilidade:				3.273.854,05	
(05) Valor da Relação de Cheques Não Quitados / Cancelados				0,00	
(06) Valor da Relação Bancária Não Quitadas / Canceladas				0,00	
Saldo Real da Conta				3.273.854,05	

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

ITAMAR DE ARAUJO
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

EDUIZ FERNANDO DALCIN LIMA
SUPERV. DEPTO. CONTAB. E TESOUREARIA

MUNICÍPIO DE AVARE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ
Listagem RP Processados e Não Processados - Padrão E&I
Exercício de 2018 Até 2020 - Período De 01/01/2021 Até 01/01/2021

QMS (CS)

Data de Emissão: 30/03/2021 12:40
Máquina: PC-67294

Ano	No Empenho	Data	No Processo	No Ficha	Código Fonte Recurso	Sid Ant a Pagar	Sid Ant a Liquidar	Sid Ant Lq Pagar	Sid Lq a Pagar	Sid a Liquidar	Sid a Pagar
2019	0000430	02/01/2019	0000323/2018	455	05220006	85.845,00	85.845,00			85.845,00	85.845,00
2019	0002191	01/02/2019	0002191/2019	455	05220006	994,47	994,47			994,47	994,47
2019	0002760	14/02/2019	0000284/2018	455	05220006	0,01	0,01			0,01	0,01
2019	0003816	21/02/2019	0000284/2018	455	05220006	1.873,13	1.873,13			1.873,13	1.873,13
2019	0003817	21/02/2019	0000284/2018	455	05220006	1.986,08	1.986,08			1.986,08	1.986,08
2019	0003821	21/02/2019	0000284/2018	455	05220006	1.290,38	1.290,38			1.290,38	1.290,38
2019	0003868	28/02/2019	0000284/2018	455	05220006	130,95	130,95			130,95	130,95
2019	0003876	28/02/2019	0000284/2018	455	05220006	916,65	916,65			916,65	916,65
2019	0004479	08/03/2019	0000284/2018	455	05220006	0,60	0,60			0,60	0,60
2019	0007254	30/04/2019	0000284/2018	455	05220006	999,00	999,00			999,00	999,00
2019	0008345	02/05/2019	0000284/2018	455	05220006	174,60	174,60			174,60	174,60
2019	0008472	03/05/2019	0000284/2018	455	05220006	3.663,00	3.663,00			3.663,00	3.663,00
2019	0008735	10/05/2019	0000284/2018	455	05220006	1.087,80	1.087,80			1.087,80	1.087,80
2019	0008742	13/05/2019	0000284/2018	453	05220006	523,80	523,80			523,80	523,80
2019	0010912	07/06/2019	0000284/2018	455	05220006	264,60	264,60			264,60	264,60
2019	0012530	28/06/2019	0000284/2018	455	05220006	18.376,67	18.376,67			18.376,67	18.376,67
2019	0012813	01/07/2019	0000284/2018	455	05220006	3.128,25	3.128,25			3.128,25	3.128,25
2019	0013005	05/07/2019	0000284/2018	455	05220006	5.078,25	5.078,25			5.078,25	5.078,25
2019	0013006	05/07/2019	0000284/2018	455	05220006	2.997,00	2.997,00			2.997,00	2.997,00
2019	0013007	05/07/2019	0000284/2018	455	05220006	851,17	851,17			851,17	851,17
2019	0013008	05/07/2019	0000284/2018	455	05220006	916,65	916,65			916,65	916,65
2019	0013051	05/07/2019	0000284/2018	455	05220006	4.606,50	4.606,50			4.606,50	4.606,50
2019	0013052	05/07/2019	0000284/2018	455	05220006	2.451,25	2.451,25			2.451,25	2.451,25
2019	0013056	05/07/2019	0000284/2018	455	05220006	3.515,00	3.515,00			3.515,00	3.515,00
2019	0013057	05/07/2019	0000284/2018	455	05220006	5.760,00	5.760,00			5.760,00	5.760,00
2020	0000330	03/01/2020	0030015/2019	455	05220006	45,00	45,00			45,00	45,00
2020	0000371	03/01/2020	0000323/2018	455	05220006	21.830,00	21.830,00			21.830,00	21.830,00
2020	0001088	03/01/2020	0000331/2019	451	05220006	1.666,60	1.666,60			1.666,60	1.666,60
2020	0001293	03/01/2020	0000073/2019	449	05220006	28.731,41	28.731,41			28.731,41	28.731,41
2020	0001425	10/01/2020	0000096/2018	455	05220006	19.631,36	19.631,36			19.631,36	19.631,36
2020	0001721	31/01/2020	0000059/2019	453	05220006	0,01	0,01			0,01	0,01
2020	0003713	11/02/2020	0000041/2019	457	05220006	4.059,80	4.059,80			4.059,80	4.059,80
2020	0003965	19/02/2020	0000283/2019	455	05220006	1.263,10	1.263,10			1.263,10	1.263,10

MUNICÍPIO DE AVARE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ
Listagem RP Processados e Não Processados - Padrão E&L
Exercício de 2018 Até 2020 - Período De 01/01/2021 Até 01/01/2021

Data de Emissão: 30/03/2021 12:40
Máquina: PC-67294

Ano	Nº Empenho	Data	Nº Processo	Nº Ficha	Código Fonte Recurso	Sid Ant a Pagar	Sid Ant a Liquidar	Sid Ant Liq Pagar	Sid Liq a Pagar	Sid a Liquidar	Sid a Pagar
2020	0005839	06/03/2020	0000059/2019	453	05220006	2.547,00	2.547,00			2.547,00	2.547,00
2020	0005840	06/03/2020	0000059/2019	453	05220006	4.252,07	4.252,07			4.252,07	4.252,07
2020	0005841	06/03/2020	0000059/2019	453	05220006	399,52	399,52			399,52	399,52
2020	0005842	06/03/2020	0000059/2019	453	05220006	4.932,57	4.932,57			4.932,57	4.932,57
2020	0007645	31/03/2020	0000283/2019	455	05220006	300,14	300,14			300,14	300,14
2020	0007646	31/03/2020	0000283/2019	455	05220006	300,14	300,14			300,14	300,14
2020	0007647	31/03/2020	0000283/2019	455	05220006	1.175,55	1.175,55			1.175,55	1.175,55
2020	0007778	09/04/2020	0000283/2019	455	05220006	5.869,50	5.869,50			5.869,50	5.869,50
2020	0010049	11/05/2020	0000034/2020	449	05220006	407.398,62	407.398,62			407.398,62	407.398,62
2020	0010285	21/05/2020	0000073/2019	449	05220006	3.222,95	3.222,95			3.222,95	3.222,95
2020	0018178	02/09/2020	0023626/2019	451	05220006	3.062,35	3.062,35			3.062,35	3.062,35
2020	0018455	10/09/2020	0000283/2019	455	05220006	1.732,90	1.732,90			1.732,90	1.732,90
2020	0020990	22/10/2020	0000309/2020	451	05220006	4.000,00	4.000,00			4.000,00	4.000,00
2020	0023032	13/11/2020	0000386/2017	451	05220006	132.800,88	132.800,88			132.800,88	132.800,88
2020	0024447	27/11/2020	0000317/2020	449	05220006	67.513,91	67.513,91			67.513,91	67.513,91
2020	0025619	15/12/2020	0000495/2020	455	05220006	172,50	172,50	172,50	172,50	172,50	172,50
						864.338,69	864.166,19	172,50	172,50	864.166,19	864.338,69



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 92/2021

Projeto de Lei n.º 74/2021

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências (R\$4.347.268.36 - Secretaria Municipal da Educação)”.

PARECER JURÍDICO

Cuida-se do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 4.347.268.36**.

Feitas tais considerações, passa-se à análise do projeto.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal, que diz que compete ao Município *legislar sobre assuntos de interesse local*.

No mesmo sentido, o **artigo 4.º, inciso I**, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para *legislar sobre assuntos de interesse local*.

Cumprе, ainda, relembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:





Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, conforme o que dispõe o seu artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos e, por fim, para coibir abusos e desmandos é que a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

“Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)”

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica.”(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais, havendo a justificativa para **(i)** a autorização legislativa e a **(ii)** indicação dos recursos que amparam a abertura do crédito especial. Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

Dispõe o **inciso II**, do **art. 41**, da **Lei n.º 4.320/64**, que os créditos especiais são destinados a **despesas** para as quais **não haja dotação orçamentária específica**.

Necessário destacar que a abertura de créditos suplementares e especiais depende da **existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa** e, por isso, o **artigo 43** da já citada **Lei n.º 4.320/64** exige que tal abertura seja precedida de exposição e justificativa.

Sob esta perspectiva, o **artigo 42** da **Lei n.º 4.320/64** determina que a abertura de créditos suplementares e especiais serão **autorizados por lei e abertos por decreto executivo**.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Aliás, necessário conferir os comentários feitos por J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (A Lei n.º 4.320 Comentada, 30ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001. p. 107) sobre o **artigo 42 da Lei n.º 4.320/64**, abaixo transcrito:

“Os créditos especiais, por se referirem a programas novos, serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo.

Lembramos, entretanto, que se faz necessária uma distinção:

“- a autorização é dada em lei;

- a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo.

São, pois, dois atos distintos”.

Percebe-se, assim, que são promovidos dois atos distintos para que o crédito orçamentário adicional seja aberto. Primeiro, é indispensável que o Legislativo manifeste sua autorização na lei de iniciativa do Executivo; e, segundo a abertura do crédito será concretizada com a expedição de decreto, que deve ser acompanhado de justificativa, com a indicação do recurso disponível para acorrer à nova despesa.

A abertura do crédito adicional especial decorre da sua não previsão na Lei Orçamentária Anual, situação ostentada pelo crédito objeto do projeto de lei sob análise.

Os créditos adicionais são classificados em: ***Crédito Suplementar, Crédito Especial e Crédito Extraordinário.***



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Nesse sentido, segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito é proveniente de superavit financeiro.

Assim, verifica-se que a propositura atende aos ditames legais, não se ressentindo dos vícios da ilegalidade e inconstitucionalidade.

Diante do exposto, S.M.J., o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta Divisão Jurídica pela **REGULAR TRAMITAÇÃO**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 20 de abril de 2021.

Leticia F. S. P. de Lima

Procuradora Jurídica

Frederico A. Poles da Cunha

Chefe do Jurídico

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FREDERICO AUGUSTO POLES DA CUNHA em 20/04/2021 13:39:45. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://www.camaraavare.sp.gov.br> - link "validar documento" e informe o código do documento: T4B3-C2E9-P1D2-W1Y9



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

26

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 92/2021
DESIGNO RELATORA A VEREADORA: CARLA
CRISTINA MASSARO FLORES
S. Sessões, 21 de abril de 2021.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 74/2021

Processo nº 92/2021

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 4.347.268,36 – Secretaria Municipal da Educação).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências (R\$ 4.347.268,36 – Secretaria Municipal da Educação).

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal e **artigo 4º, inciso I** da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Cabe lembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em seu artigo 37, caput, e artigo 111 da Constituição Estadual, em especial sobre a obediência aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público**.

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Observa-se que, segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito é proveniente de superávit financeiro.

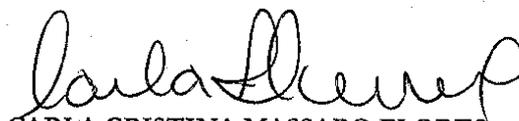
Assim, a propositura atende aos ditames legais, não havendo qualquer vício que a macule.

Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 21 de abril de 2021.

ROBERTO ARAUJO
Presidente


CARLA CRISTINA MASSARO FLORES
Vice-Presidente



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

27
Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 92/2021
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA

S. Sessões, 21 de abril de 2021

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 74/2021

Processo nº 92/2021

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 4.347.268,36 - Secretaria Municipal da Educação).

Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 74/2021, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 21 de abril de 2021.

CARLA CRISTINA MASSARO FLORES
Presidente

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA
Vice-Presidente

ANA PAULA TIBURCIO DE GODOY
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 74/2021

Processo nº 92/2021

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 4.347.268,36 - Secretaria Municipal da Educação).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

28

<p>Câmara Municipal de Avaré Comissão de Constituição, Justiça e Redação PROCESSO Nº 92/2021 DESIGNO RELATORA A VEREADORA: CARLA CRISTINA MASSARO FLORES S. Sessões, 21 de abril de 2021.</p> <hr/> <p>PRESIDENTE DA COMISSÃO</p>

RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 74/2021.

C.C.J.R. - S. Sessões, 21 de abril de 2021.

ROBERTO ARAUJO
Presidente


CARLA CRISTINA MASSARO FLORES
Vice-Presidente



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 14 de Abril de 2021.

Ofício nº 053/2021-CM

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que abre um Crédito Adicional Suplementar valor de R\$ 2.310.000,00 (Dois milhões, trezentos e dez mil reais) destinados para desenvolvimentos de programas, projetos e serviços que atendam ao Fundo Municipal de Saúde.

Referido crédito visa atender alteração no código de aplicação do recurso da União consoante justificativa anexa do Senhor Secretário Municipal da Saúde.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em caráter urgência urgentíssima em sessão extraordinária.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
Nesta

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 15/04/2021 Hora: 12:20
Espécie: Correspondência Recebida Nº 293/2021
Autoria: Josely Benedito Costa Silvestre

Assunto: Ofício nº 053/2021-CM

00284/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Lido do Expediente 19 ABR 2021

DIR. DA SECRETARIA



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 75 /2021

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências).

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré Decreta:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.421 de 01/12/2020 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 2.310.000,00 (Dois milhões, trezentos e dez mil reais), para atendimento às despesas do Fundo Municipal de Saúde, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.01	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	303	Suporte profilático e terapêutico	
PROGRAMA	1006	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
ATIVIDADE	2377	AQUIS.-MEDICAM./INSU./-DIABET/HIPERT.	
FONTE	05	RECURSO FEDERAL	
CÓD. APLICAÇÃO	300.168	FNS-INC.FIN.DA APS – CAP. PONDERADA	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 220.000,00
		TOTAL.....	R\$ 220.000,00



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.13	COORDENAÇÃO - DA SAUDE BUCAL- CMSB	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1012	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE	2541	ATENDIMENTO BUCAL - ATENÇÃO BÁSICA	
FONTE	05	RECURSO FEDERAL	
CÓD. APLICAÇÃO	300.168	FNS-INC.FIN.DA APS – CAP. PONDERADA	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	R\$ 10.000,00
		TOTAL.....	R\$ 10.000,00

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.13	COORDENAÇÃO - DA SAUDE BUCAL- CMSB	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1012	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE	2545	IMPLEMENTAÇÃO/MANUT. DOS PROGR.DE SAUDE	
FONTE	05	RECURSO FEDERAL	
CÓD. APLICAÇÃO	300.168	FNS-INC.FIN.DA APS – CAP. PONDERADA	
CAT.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 100.000,00



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

ECONÔMICA			
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	R\$ 70.000,00
		TOTAL.....	R\$ 170.000,00

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.14	COORDENAÇÃO ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
PROGRAMA	1007	ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL	
ATIVIDADE	2033	FORNECIMENTO -LEITE E SUPL. ALIMENTAR	
FONTE	05	RECURSO FEDERAL	
CÓD. APLICAÇÃO	300.168	FNS-INC.FIN.DA APS - CAP. PONDERADA	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 300.000,00
		TOTAL.....	R\$ 300.000,00

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.14	COORDENAÇÃO ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1012	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE	2544	ATENDIMENTO ATENÇÃO BASICA -	

7



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

		ESFs	
FONTE	05	RECURSO FEDERAL	
CÓD. APLICAÇÃO	300.168	FNS-INC.FIN.DA APS – CAP. PONDERADA	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 15.000,00
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	R\$ 15.000,00
		TOTAL.....	R\$ 30.000,00

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.17	COORDENAÇÃO DA ASSSIST. FARMACEUTICA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	303	Suporte profilático e terapêutico	
PROGRAMA	1006	Assistência farmacêutica	
ATIVIDADE	2028	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS	
FONTE	05	RECURSO FEDERAL	
CÓD. APLICAÇÃO	300.168	FNS-INC.FIN.DA APS – CAP. PONDERADA	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 20.000,00
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 1.090.000,00
		TOTAL.....	R\$ 1.110.000,00



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.17	COORDENAÇÃO DA ASSSIST. FARMACEUTICA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	303	Suporte profilático e terapêutico	
PROGRAMA	1006	Assistência farmacêutica	
ATIVIDADE	2282	AQUISICAO DE MATERIAIS DESCARTAVEIS	
FONTE	05	RECURSO FEDERAL	
CÓD. APLICAÇÃO	300.168	FNS-INC.FIN.DA APS – CAP. PONDERADA	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 180.000,00
		TOTAL.....	R\$ 180.000,00

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.17	COORDENAÇÃO DA ASSSIST. FARMACEUTICA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	303	Suporte profilático e terapêutico	
PROGRAMA	1006	Assistência farmacêutica	
ATIVIDADE	2360	AQUIS.-MEDICAM./INSUMOS-MAND.JUDICIAL	
FONTE	05	RECURSO FEDERAL	
CÓD. APLICAÇÃO	300.168	FNS-INC.FIN.DA APS – CAP. PONDERADA	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 290.000,00



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

	TOTAL.....	RS 290.000,00
--	-------------------	----------------------

TOTAL GERAL.....RS 2.310.000,00

Artigo 2º – A abertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º desta lei correrá por conta da anulação das dotações abaixo identificadas:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.01	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	303	Suporte profilático e terapêutico	
PROGRAMA	1006	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
ATIVIDADE	2377	AQUIS.-MEDICAM./INSU./-DIABET/HIPERT.	
FONTE	05	RECURSO FEDERAL	
CÓD. APLICAÇÃO	301.001	FNS-INCENTIVO FINANCEIRO DA APS- PER CAPITA DE TRANSIÇÃO	
CAT. ECONÔMICA Ficha	3.3.90.32.00 2609	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 220.000,00
		TOTAL.....	RS 220.000,00
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.13	COORDENAÇÃO - DA SAUDE BUCAL- CMSB	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1012	ATENÇÃO BÁSICA	

8



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

ATIVIDADE	2541	ATENDIMENTO BUCAL - ATENÇÃO BÁSICA	
FONTE	05	RECURSO FEDERAL	
CÓD. APLICAÇÃO	301.001	FNS-INCENTIVO FINANCEIRO DA APS- PER CAPITA DE TRANSIÇÃO	
CAT. ECONÔMICA Ficha	3.3.90.39.00 2610	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	R\$ 10.000,00
		TOTAL.....	R\$ 10.000,00

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.13	COORDENAÇÃO - DA SAUDE BUCAL- CMSB	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1012	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE	2545	IMPLEMENTAÇÃO/MANUT. DOS PROGR.DE SAUDE	
FONTE	05	RECURSO FEDERAL	
CÓD. APLICAÇÃO	301.001	FNS-INCENTIVO FINANCEIRO DA APS- PER CAPITA DE TRANSIÇÃO	
CAT. ECONÔMICA Ficha	3.3.90.30.00 2612	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 100.000,00
CAT. ECONÔMICA Ficha	3.3.90.39.00 2613	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	R\$ 70.000,00
		TOTAL.....	R\$ 170.000,00

9



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.14	COORDENAÇÃO ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
PROGRAMA	1007	ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL	
ATIVIDADE	2033	FORNECIMENTO -LEITE E SUPL. ALIMENTAR	
FONTE	05	RECURSO FEDERAL	
CÓD. APLICAÇÃO	301.001	FNS-INCENTIVO FINANCEIRO DA APS- PER CAPITA DE TRANSIÇÃO	
CAT. ECONÔMICA Ficha	3.3.90.32.00 2611	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 300.000,00
		TOTAL.....	R\$ 300.000,00

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.14	COORDENAÇÃO ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1012	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE	2544	ATENDIMENTO ATENÇÃO BÁSICA - ESFs	
FONTE	05	RECURSO FEDERAL	
CÓD. APLICAÇÃO	301.001	FNS-INCENTIVO FINANCEIRO DA APS- PER CAPITA DE	



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

		TRANSIÇÃO	
CAT. ECONÔMICA Ficha	3.3.90.30.00 2614	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 15.000,00
CAT. ECONÔMICA Ficha	3.3.90.39.00 2615	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	R\$ 15.000,00
		TOTAL.....	R\$ 30.000,00

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.17	COORDENAÇÃO DA ASSSIST. FARMACEUTICA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	303	Suporte profilático e terapêutico	
PROGRAMA	1006	Assistência farmacêutica	
ATIVIDADE	2028	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS	
FONTE	05	RECURSO FEDERAL	
CÓD. APLICAÇÃO	301.001	FNS-INCENTIVO FINANCEIRO DA APS- PER CAPITA DE TRANSIÇÃO	
CAT. ECONÔMICA Ficha	3.3.90.30.00 2605	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 20.000,00
CAT. ECONÔMICA Ficha	3.3.90.32.00 2606	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 1.090.000,00
		TOTAL.....	R\$ 1.110.000,00



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.17	COORDENAÇÃO DA ASSSIST. FARMACEUTICA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	303	Suporte profilático e terapêutico	
PROGRAMA	1006	Assistência farmacêutica	
ATIVIDADE	2282	AQUISICAO DE MATERIAIS DESCARTAVEIS	
FONTE	05	RECURSO FEDERAL	
CÓD. APLICAÇÃO	301.001	FNS-INCENTIVO FINANCEIRO DA APS- PER CAPITA DE TRANSIÇÃO	
CAT. ECONÔMICA Ficha	3.3.90.32.00 2607	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 180.000,00
		TOTAL.....	R\$ 180.000,00

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.17	COORDENAÇÃO DA ASSSIST. FARMACEUTICA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	303	Suporte profilático e terapêutico	
PROGRAMA	1006	Assistência farmacêutica	
ATIVIDADE	2360	AQUIS.-MEDICAM./INSUMOS-MAND.JUDICIAL	
FONTE	05	RECURSO FEDERAL	
CÓD. APLICAÇÃO	301.001	FNS-INCENTIVO FINANCEIRO DA APS- PER CAPITA DE TRANSIÇÃO	



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CAT. ECONÔMICA Ficha	3.3.90.32.00 2608	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 290.000,00
		TOTAL.....	R\$ 290.000,00

TOTAL GERAL..... R\$ 2.310.000,00

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 14 de Abril de 2021.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

JUSTIFICATIVA DO PL N°

Encaminho para apreciação desta colenda Casa de Leis, o projeto de Lei que "Abre Crédito adicional especial", no valor de R\$2.310.000,00 (DOIS MILHÕES TREZENTOS E DEZ MIL REAIS) , proveniente de anulação.

Considerando que os valores suplementados serão destinados ao custeio da Atenção Primária a Saúde, tal anulação se faz necessária tendo em vista a alteração no código de aplicação do recurso proveniente da união destinado ao município, com finalidade de manutenção dos programas da Saúde na atenção primária em saúde.

Diante do exposto acima solicitamos desta casa de leis autorização para Abertura do Crédito adicional especial.

A abertura de Crédito Especial no orçamento vigente tem como Fundamento Legal o Art. 43, § 1º, inc. III, da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964.

Estância Turística de Avaré, 12 de abril de 2021.



Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal de Saúde



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 93/2021

Projeto de Lei n.º 75/2021

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá outras providências (R\$2.310.000,00 - Secretaria Municipal da Saúde)”.

PARECER JURÍDICO

Cuida-se do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.310.000,00.**

Feitas tais considerações, passa-se à análise do projeto.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal, que diz que compete ao Município *legislar sobre assuntos de interesse local*.

No mesmo sentido, o **artigo 4.º, inciso I**, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para *legislar sobre assuntos de interesse local*.

Cumpre, ainda, lembrar o que traz a **Carta Republicana** vigente, em especial o disposto no *caput do artigo 37*, que reza:





Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, conforme o que dispõe o seu **artigo 111**:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos e, por fim, para coibir abusos e desmandos é que a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

“Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)”

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica.”(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais, havendo a justificativa para (i) a autorização legislativa e a (ii) indicação dos recursos que amparam a abertura do crédito especial. Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

Dispõe o **inciso II**, do **art. 41**, da **Lei n.º 4.320/64**, que os créditos especiais são destinados a **despesas** para as quais **não haja dotação orçamentária específica**.

Necessário destacar que a abertura de créditos suplementares e especiais depende da **existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa** e, por isso, o **artigo 43** da já citada **Lei n.º 4.320/64** exige que tal abertura seja precedida de exposição e justificativa.

Sob esta perspectiva, o **artigo 42** da **Lei n.º 4.320/64** determina que a abertura de créditos suplementares e especiais serão **autorizados por lei** e **abertos** por **decreto executivo**.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Aliás, necessário conferir os comentários feitos por J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (A Lei n.º 4.320 Comentada, 30ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001. p. 107) sobre o **artigo 42 da Lei n.º 4.320/64**, abaixo transcrito:

“Os créditos especiais, por se referirem a programas novos, serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo.

Lembramos, entretanto, que se faz necessária uma distinção:

“- a autorização é dada em lei;

- a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo.

São, pois, dois atos distintos”.

Percebe-se, assim, que são promovidos dois atos distintos para que o crédito orçamentário adicional seja aberto. Primeiro, é indispensável que o Legislativo manifeste sua autorização na lei de iniciativa do Executivo; e, segundo a abertura do crédito será concretizada com a expedição de decreto, que deve ser acompanhado de justificativa, com a indicação do recurso disponível para acorrer à nova despesa.

A abertura do crédito adicional especial decorre da sua não previsão na Lei Orçamentária Anual, situação ostentada pelo crédito objeto do projeto de lei sob análise.

Os créditos adicionais são classificados em: *Crédito Suplementar, Crédito Especial e Crédito Extraordinário.*



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
ASSESSORIA JURÍDICA

Nesse sentido, segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito é por conta da anulação das dotações descritas no referido artigo.

Assim, verifica-se que a propositura atende aos ditames legais, não se ressentindo dos vícios da ilegalidade e inconstitucionalidade.

Diante do exposto, S.M.J., o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual **opina** esta Divisão Jurídica pela **REGULAR TRAMITAÇÃO**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 20 de abril de 2021.

Leticia F. S. P. de Lima
Procuradora Jurídica

Frederico A. Poles da Cunha
Chefe do Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO N° 93/2020
DESIGNO RELATORA A VEREADORA: CARLA
CRISTINA MASSARO FLORES

S. Sessões, 21 de abril de 2021.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei n° 75/2020

Processo n° 93/2020

Autoria: Prefeitura Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências (R\$ 2.310.000,00 - Fundo Municipal de Saúde).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências (R\$ 2.310.000,00 - Fundo Municipal de Saúde).

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o artigo 4.º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Avaré.

Prescreve, ainda, a Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 111 o respeito aos princípios constitucionais.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercar excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

Quanto à iniciativa, é a mesma do Chefe do Executivo, conforme previsão no artigo 40, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais, havendo a justificativa para (i) a autorização legislativa e a (ii) indicação dos recursos que amparam a abertura do crédito suplementar. Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

É certo que o inciso V, do art. 167 da Constituição da República veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes. O artigo 156, inciso V, da Lei Orgânica Municipal reproduz a vedação prevista na Constituição Federal.

Assim, em prestígio ao comando constitucional, o artigo 27, inciso III, da Lei Orgânica Municipal atribui à Câmara Municipal a competência para autorizar a abertura de créditos suplementares.

Necessário destacar, ainda, que a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e, por isso, o artigo 43 da já citada Lei n.º 4.320/64 exige que tal abertura seja precedida de exposição e justificativa, o que foi atendido pelo projeto.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Primeiro, é indispensável que Legislativo manifeste sua autorização na lei da iniciativa do Executivo; e, segundo, a abertura do crédito será concretizada com a expedição de decreto que deve ser acompanhado de justificativa, com a indicação do recurso disponível para acorrer à nova despesa.

No projeto em análise, o crédito cuja abertura se pretende será destinado a suplementar o orçamento existente e é utilizado quando os créditos orçamentários são, ou se tornam insuficientes.

Vê-se que as despesas a serem efetuadas com a abertura de crédito suplementar serão cobertas pelos recursos citados no artigo 2.º do vertente Projeto de Lei, ou seja, pela **anulação das dotações.**

Destarte, diante das ponderações acima expostas, não se vislumbra no vertente Projeto de Lei qualquer vício que o macule.

Quanto à redação do projeto de lei, não sugerimos correções.

Diante do exposto, **esta Comissão opina pela regular tramitação do Projeto de Lei,** devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

(C.C.I.R. - S. Sessões, 21 de abril de 2021.

ROBERTO ARAUJO
Presidente


CÁRLA CRISTINA MASSARO FLORES
Vice-Presidente



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 93/2021
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA

S. Sessões, 21 de abril de 2021

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 75/2021

Processo nº 93/2021

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências (R\$ 2.310.000,00 - Fundo Municipal de Saúde).

Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 75/2021, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 21 de abril de 2021.

CARLA CRISTINA MASSARO FLORES
Presidente

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA
Vice-Presidente

ANA PAULA TIBURCIO DE GODOY
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 75/2021

Processo nº 93/2021

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências (R\$ 2.310.000,00 - Fundo Municipal de Saúde).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

22

<p>Câmara Municipal de Avaré Comissão de Constituição Justiça e Redação PROCESSO Nº 93/2021 DESIGNO RELATORA A VEREADORA: CARLA CRISTINA MASSARO FLORES S. Sessões, 21 de abril de 2021.</p> <hr/> <p style="text-align: center;">PRESIDENTE DA COMISSÃO</p>
--

RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 75/2021.

C.C.J.R. - S. Sessões, 21 de abril de 2021.

ROBERTO ARAUJO
Presidente


CARLA CRISTINA MASSARO FLORES
Vice-Presidente



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 14 de Abril de 2021.

Ofício nº 054/2021-CM

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 15/04/2021 Hora: 12:30
Espécie: Correspondência Recebida Nº 294/2021
Autoria: Josely Benedito Costa Silvestre

00285/2021

Assunto: Ofício nº 054/2021-CM

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que autoriza a devolução do saldo referente ao Convênio DADE nº 107/2012 – Fase final da Construção da Orla da Praia do Bairro da Costa Azul em Avaré/SP.

O valor a ser devolvido de R\$ 149.569,20 (Cento e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte centavos) para regularização da prestação de contas conforme justificativa anexa do servidor responsável do Departamento de Convênio do Município, Senhor Caio Gerzely Silva.

Em anexo extrato e conciliação bancária da conta na data de 31/12/2020 e a Justificativa do Departamento de Convênio.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em caráter urgência urgentíssima.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Lido do Expediente 19 ABR 2021 de

DIR. DA SECRETARIA



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 16 /2021

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré Decreta:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.421 de 01/12/2020 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 149.569,20 (Cento e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), para atendimento a prestação de contas do Convênio DADE nº 107/2012, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
ÓRGÃO	33.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	
UNIDADE	33.02.00	COORD. DE EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	
FUNÇÃO	15	URBANISMO	
SUBFUNÇÃO	451	INFRA ESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA	6004	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
ATIVIDADE	1095	ADEQUAÇÃO TURÍSTICA ORLA DA PRAIA COSTA AZUL E ADJACÊNCIAS	
FONTE	92	CONVÊNIO ESTADUAL EXERCÍCIO ANTERIOR	
COD.APLICAÇÃO	100.008	CONVÊNIO DADE – DEP. DESENV. DAS EST. TURÍSTICAS	
CAT.ECONÔMICA	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 149.569,20
		TOTAL	R\$ 149.569,20



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei será utilizado recurso proveniente de SUPERAVIT FINANCEIRO.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 14 de Abril de 2021.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito



MUNICÍPIO DE AVARE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ
SAO PAULO
46.634.168/0001-50
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
DATA.: 31/12/2020

04

Banco : 001 - Banco do Brasil S/A

Agência : 00203-8

Conta : 0538#30281-3 - CONST.CALÇADÃO C.AZUL-FASE FINAL

Código: 538

Conta Contábil: 111110200000 - CONTA ÚNICA (F)

Fonte de Recurso: 02100008 - CONVENIO DADE- DEP.DESENV.EST.TURISTICAS

CONTA CORRENTE

Saldo no Banco :

149.569,20

Saldo na Contabilidade:

149.569,20

Diferença:

- (01) O Banco Debitou e a Contabilidade Não Creditou (Despesa a Contabilizar)
- (02) O Banco Creditou e a Contabilidade Não Debitou (Receita a Contabilizar)
- (03) A Contabilidade Creditou e o Banco Não Debitou (Valor não Debitado pelo Banco)
- (04) A Contabilidade Debitou e o Banco Não Creditou (Valor Não Creditado pelo Banco)

Local/Data/Assinaturas

AVARE, 31 de dezembro de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

ITAMAR DE ARAUJO
SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA
021.000.538-79

LUIZ FERNANDO DALCIN LIMA
SUPERV. DEPTO. CONTAB. E TESOUREARIA



05

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
PODER EXECUTIVO
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

Justificativa - Convênio nº.: 107/12 - Fase Final da Construção de Calçadão da Orla da Praia do Bairro Costa Azul em Avaré-SP
Assunto: Devolução de Saldo
Interessado: Departamento de Contabilidade

Estância Turística de Avaré, 08 de abril de 2021

Através do presente, solicitamos que seja adotado as devidas providências para a elaboração de projeto de lei destinado a abertura de crédito adicional no valor de R\$ 149.569,20 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte centavos)

JUSTIFICATIVA: O valor de R\$ 149.569,20 refere-se ao saldo remanescente do Convênio nº. 107/2012 - Fase Final da Construção de Calçadão da Orla da Praia do Bairro Costa Azul em Avaré-SP até a data de 01/01/21, na conta bancária: Agência nº. 0203-8, C/C nº. 30281-3 - "CALÇADÃO FASE FINAL", que deverá ser restituído à Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo (órgão concessor do convênio), por meio de DARE, conforme Manual de Convênios DADETUR.

O saldo remanescente refere-se aos itens identificados abaixo, na tabela:

Descrição	Valor
a. Rendimentos	80.434,59
b. Supressão	59.811,63
c. Recurso não utilizado do convênio	9.322,98
TOTAL - SALDO DA CONTA BANCÁRIA ATÉ 01/01/21	149.569,20

Informamos que, por se tratar de término da execução do objeto conveniado, a restituição do saldo é uma prática comum e é necessária para a prestação de contas do convênio.

Solicitamos a gentileza de que seja requisitado ao Legislativo Municipal a **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** na análise do projeto de lei.

Em anexo a este documento, segue: Conciliação Bancária (via original) e Quadro Contábil.

Atenciosamente,


Caio Gerzezy Silva
Chefe de Seção
Departamento de Convênio

Recebido em ____/____/____ às ____:____ h
Nome: _____
Cargo/Função: _____
Assinatura: _____





Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 203-8
Conta corrente 30281-3 CALCADA0 FASE FINAL
Período do extrato 12/2020

Lançamentos

Di. movimento	Di. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
22/09/2020		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		SALDO			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JE019087 MONICA A DEUS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 203-8
 Conta 30281-3 CALCADAO FASE FINAL
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	149.552,35			40.254,340491		
31/12/2020	SALDO ATUAL	149.569,20			40.254,340491		40.254,340491

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	149.552,35
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	16,85
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	16,85
SALDO ATUAL =	149.569,20

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JE019087 MONICA A DEUS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



MUNICIPIO DE AVARE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE
SAO PAULO
46.634.168/0001-50
EXTRATO BANCÁRIO - LÓGICA CONTÁBIL
PERÍODO DE 01/12/2020 ATÉ 31/12/2020

08

Emissão: 07/04/2021 15:10:26

Conta : 538 - 0538#30281-3 - CONST.CALÇADÃO C.AZUL-FASE FINAL		Saldo Anterior : 149.552,35 - D			
Banco : 001 - Banco do Brasil S/A Agência : 00203		Valor		Saldo	
Fonte : 02100008 - CONVENIO DADE- DEP.DESENV.EST.TURISTICAS					
Descrição	Documento	Débito	Crédito	Débito	Crédito
30/12/2020					
Recebido de BANCO DO BRASIL S.A.		16,85		149.569,20	
	Total do Dia	16,85			
	Total do Geral	16,85			
Saldo no Banco :				149.569,20	
(01) O Banco Debitou e a Contabilidade Não Creditou (Despesa a Contabilizar)				0,00	
(02) O Banco Creditou e a Contabilidade Não Debitou (Receita a Contabilizar)				0,00	
(03) A Contabilidade Creditou e o Banco Não Debitou (Valor não Debitado pelo Banco)				0,00	
(04) A Contabilidade Debitou e o Banco Não Creditou (Valor Não Creditado pelo Banco)				0,00	
Saldo na Contabilidade:				149.569,20	
(05) Valor da Relação de Cheques Não Quitados / Cancelados				0,00	
(06) Valor da Relação Bancária Não Quitadas / Canceladas				0,00	
Saldo Real da Conta				149.569,20	

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

ITAMAR DE ARAUJO
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

LUIZ FERNANDO DALCIN LIMA
SUPERV. DEPTO. CONTAB. E TESOUREARIA



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 94 /2021

Projeto de Lei n.º 76 /2021

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências”.

PARECER JURÍDICO

Cuida-se do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 149.569,20** (cento e quarenta e nove mil quinhentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).

Feitas tais considerações, passa-se à análise do projeto.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal, que diz que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o **artigo 4.º, inciso I**, da **Lei Orgânica do Município de Avaré**, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Cumprindo, ainda, lembrar o que traz a **Carta Republicana** vigente, em especial o disposto no **caput do artigo 37**, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, conforme o que dispõe o seu **artigo 111**:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos e, por fim, para coibir abusos e desmandos é que a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

“Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)”

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica.”(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, l.994, pp. 24/5).

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais, havendo a justificativa para (i) a autorização legislativa e a (ii) indicação dos recursos que amparam a abertura do crédito especial. Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

Dispõe o inciso II, do art. 41, da Lei n.º 4.320/64, que os créditos especiais são destinados a **despesas** para as quais **não haja dotação orçamentária específica**.

Necessário destacar que a abertura de créditos suplementares e **especiais** depende da **existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa** e, por isso, o **artigo 43** da já citada Lei n.º 4.320/64 exige que tal abertura seja precedida de exposição e justificativa.

Sob esta perspectiva, o **artigo 42** da Lei n.º 4.320/64 determina que a abertura de créditos suplementares e **especiais** serão **autorizados por lei** e **abertos** por **decreto executivo**.

Aliás, necessário conferir os comentários feitos por J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (A Lei n.º 4.320 Comentada, 30ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001. p. 107) sobre o **artigo 42 da Lei n.º 4.320/64**, abaixo transcrito:

“Os créditos especiais, por se referirem a programas novos, serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo.

Lembramos, entretanto, que se faz necessária uma distinção:

“- a autorização é dada em lei;

- a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo.

São, pois, dois atos distintos”.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Percebe-se, assim, que são promovidos dois atos distintos para que o crédito orçamentário adicional seja aberto. Primeiro, é indispensável que o Legislativo manifeste sua autorização na lei de iniciativa do Executivo; e, segundo a abertura do crédito será concretizada com a expedição de decreto, que deve ser acompanhado de justificativa, com a indicação do recurso disponível para acorrer à nova despesa.

A abertura do crédito adicional especial decorre da sua não previsão na Lei Orçamentária Anual, situação ostentada pelo crédito objeto do projeto de lei sob análise.

Os créditos adicionais são classificados em: **Crédito Suplementar, Crédito Especial e Crédito Extraordinário.**

Nesse sentido, segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito é proveniente de superavit financeiro.

Assim, verifica-se que a propositura atende aos ditames legais, não se ressentindo dos vícios da ilegalidade e inconstitucionalidade.

Diante do exposto, S.M.J., o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual **opina** esta Divisão Jurídica pela **REGULAR TRAMITAÇÃO**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 20 de abril de 2021.

LETICIA F. S. P. DE LIMA



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

PROCURADORA JURIDICA



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

14

PROCESSO Nº 94/2021
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA

S. Sessões, 21 de abril de 2021

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 76/2021

Processo nº 94/2021

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 149.569,20 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços).

Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 76/2021, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 21 de abril de 2021.

CARLA CRISTINA MASSARO FLORES
Presidente

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA
Vice-Presidente

ANA PAULA TIBURCIO DE GODOY
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

15

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 94/2021
DESIGNO RELATORA A VEREADORA: CARLA
CRISTINA MASSARO FLORES

S. Sessões, 21 de abril de 2021.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 76/2021

Processo nº 94/2021

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 149.569,20 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 149.569,20 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços). Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal e **artigo 4º, inciso I** da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Cabe lembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em seu artigo 37, caput, e artigo 111 da Constituição Estadual, em especial sobre a obediência aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público**.

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

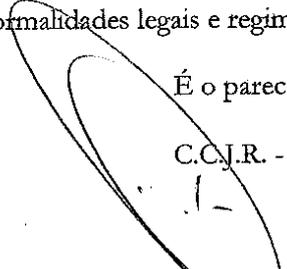
Observa-se que, segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito é proveniente de superávit financeiro.

Assim, a propositura atende aos ditames legais, não havendo qualquer vício que a macule.

Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 21 de abril de 2021.


ROBERTO ARAUJO
Presidente


CARLA CRISTINA MASSARO FLORES
Vice-Presidente



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROCESSO Nº 94/2021
DESIGNO RELATORA A VEREADORA: CARLA
CRISTINA MASSARO FLORES
S. Sessões, 21 de abril de 2021.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

16

Projeto de Lei nº 76/2021

Processo nº 94/2021

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 149.569,20 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 76/2021.

C.C.J.R. - S. Sessões, 21 de abril de 2021.

ROBERTO ARAUJO
Presidente


CARLA CRISTINA MASSARO FLORES
Vice-Presidente

~~CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. Sessões, 19 ABR 2021/20
PRESIDENTE~~



~~CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
S. Sessões, 19 ABR 2021/20
PRESIDENTE~~

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 14 de Abril de 2021.

Ofício nº 055/2021-CM

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que “Abre crédito adicional especial” no valor de R\$ 550.120,95 (Quinhentos e cinquenta mil, cento e vinte reais e noventa e cinco centavos) destinados para desenvolvimentos de programas, projetos e serviços que atendam ao Fundo Municipal de Saúde.

Referido crédito é decorrente do Superávit Financeiro advindo de recurso financeiro referente a repasse do Governo Federal, FNS – Fundo Nacional de Saúde, disponível em conta corrente em 31/12/2020, consoante justificativa anexa do Senhor Secretário da Saúde.

/Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em caráter urgência urgentíssima em sessão extraordinária.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Nesta

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

00286/2021

Data: 15/04/2021 Hora: 12:34
Espécie: Correspondência Recebida Nº 295/2074
Autoria: Josely Benedito Costa Silvestre

Assunto: Ofício nº 055/2021-CM

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Lido do Expediente de de

DIR. DA SECRETARIA



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 77/2021

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré Decreta:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.421 de 01/12/2020 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 550.120,95 (Quinhentos e cinquenta mil, cento e vinte reais e noventa e cinco centavos), para atendimento às despesas do Fundo Municipal de Saúde, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.14	COORDENAÇÃO ATENÇÃO BÁSICA SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1012	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE	1133	INVESTIMENTO NA SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA	
FONTE	95	RECURSO FEDERAL EXERCÍCIO ANTERIOR	
CÓD. APLICAÇÃO	300.153	FNS – EST.RD.ABS/EQUIP.MAT.PERM. -2016/17	
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 550.120,95
		TOTAL.....	R\$ 550.120,95

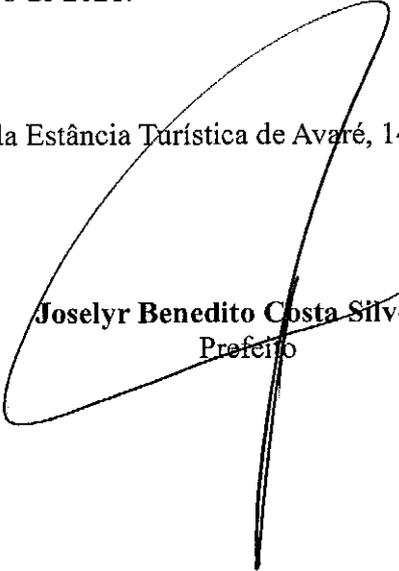


ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrente de recurso financeiro não utilizado no exercício anterior.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 14 de Abril de 2021.



Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

JUSTIFICATIVA DO PL N°

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que "Abre crédito adicional especial" no valor de **R\$ 550.120,95 (Quinhentos e Cinquenta Mil Cento e Vinte Reais e Noventa e Cinco Centavos)** - para atendimento de despesas de Investimento na Atenção Básica.

A abertura de Crédito Especial no orçamento vigente tem como Fundamento Legal o Art. 43, § 1º, inc. II e § 2º da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964, o qual classifica como Superavit Financeiro, desde que não comprometidos, os recursos apurados com diferença positiva no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

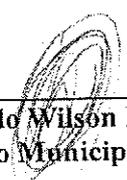
Conforme apurado junto aos departamentos de contabilidade e tesouraria foi constatado um saldo remanescente de **R\$ 550.120,95 (Quinhentos e Cinquenta Mil Cento e Vinte Reais e Noventa e Cinco Centavos)**, não utilizado em sua totalidade por não haver tempo hábil, sendo assim, e obedecendo a legislação vigente, fica demonstrado que este projeto de Lei é de fundamental importância, sua apreciação pelo Poder Legislativo para que assim, se aprovado nos moldes apresentado, autorize a inclusão dos valores no orçamento vigente.

Informamos ainda que, para a apuração do valor considerado como Superavit Financeiro, levou-se em consideração o saldo apurado na conta do recurso vinculado em 31 de Dezembro de 2020, que totalizou **R\$ 550.120,95 (Quinhentos e Cinquenta Mil Cento e Vinte Reais e Noventa e Cinco Centavos)**, não havendo obrigações com Restos a Pagar.

Pelo exposto solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Estância Turística de Avaré, 09 de abril de 2021.



Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal de Saúde



MUNICIPIO DE AVARE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ
SAO PAULO
46.634.168/0001-50
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
DATA.: 31/12/2020

Banco : 104 - Caixa Econômica Federal

Agência : 00286-0

Conta : 0614#006624056-4 - FNS-EST.RD.ABS/EQ.MAT.PERM.-2016/17

Código: 614

Conta Contábil: 111110200000 - CONTA ÚNICA (F)

Fonte de Recurso: 05300153 - FNS-EST.RD.ABS/AQ.EQ.MAT.PERM.

CONTA CORRENTE

Saldo no Banco :

152.781,21

Saldo na Contabilidade:

152.781,21

Diferença:

- (01) O Banco Debitou e a Contabilidade Não Creditou (Despesa a Contabilizar)
 (02) O Banco Creditou e a Contabilidade Não Debitou (Receita a Contabilizar)
 (03) A Contabilidade Creditou e o Banco Não Debitou (Valor não Debitado pelo Banco)
 (04) A Contabilidade Debitou e o Banco Não Creditou (Valor Não Creditado pelo Banco)

Local/Data/Assinaturas

AVARE, 31 de dezembro de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
 PREFEITO

TAMAR DE ARAUJO
 SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA
 021.090.538-79

LUIZ FERNANDO DALCIN LIMA
 SUPERV. DEPTO. CONTAB. E TESOUREARIA



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

286600008

Conta Referência:

0286/006/00624056-4

Nome:

FMS AVARE FNSCONVENENTE

Período:

de: 01/12/2020 até: 31/12/2020

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
00037 - Não foram realizadas transações no período consultado				
31/12/2020	-	SALDO		0,00

IMPRIMIR **FECHAR**



a CAIXA | atendimento | download | mapa do site | segurança | imprensa



Navegue pela CAIXA

SALDOS | EXTRATOS | MOVIMENTO DIÁRIO D/C | INVESTIMENTOS
 TRANSFERÊNCIAS | PAGAMENTOS | CONSULTAS | SERVIÇOS EM LOTE | UTILITÁRIOS
 FMS AVARE - 226880006 [Salva Mais](#) [Novo Acesso](#) [Sair](#)

Investimentos

:: Informativo Mensal

Conta Vinculada: Agência / Tipo / Conta ou Seleção da Lista
 0286/006/00624056-4

Tipo Produto: Fundos Renda Fixa **CONFIRMAR**
 Produtos: 0055 - FIC PRATICO CP

Conta Referência: 0286/006/00624056-4
 Produto Referência: 0055 - FIC PRATICO CP
 Nome: FMS AVARE FMS/CONVENIENTE

Período: mês: Dezembro ano: 2020 **CONFIRMAR**

Total Aplicação Período:	0,00
Total Resgates Período:	0,00
Rendimento Bruto:	21,09C
(-) Imposto de Renda:	0,00
(-) IOF:	0,00
Rendimento Líquido	21,09C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Quantidade de Cotas	Valor (PT)
30/11/2020	-	Saldo Anterior	25533,67988233	152.760,12C
31/12/2020	-	Saldo Final	25533,67988233	152.781,21C

Opções de Download:

PLANILHA **TEXTO**

[Sua Segurança](#)

Help Desk - 3004-1104 para capitais e regiões metropolitanas ou 0800-726-0104 para as demais localidades
 Suporte tecnológica e de navegação



MUNICIPIO DE AVARE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ
SÃO PAULO
 46.634.168/0001-50
EXTRATO BANCÁRIO - LÓGICA CONTÁBIL
PERÍODO DE 01/12/2020 ATÉ 31/12/2020

Emissão: 07/04/2021 13:43:34

Conta : 614 - 0614#006624056-4 - FNS-EST.RD.ABS/EQ.MAT.PERM.-2016/17		Saldo Anterior :		152.760,12 - D	
Banco : 104 - Caixa Econômica Federal Agência : 00286		Valor		Saldo	
Fonte : 05300153 - FNS-EST.RD.ABS/AQ.EQ.MAT.PERM.					
Descrição	Documento	Débito	Crédito	Débito	Crédito
30/12/2020					
Recebido de CAIXA ECONOMICA FEDERAL		21,09		152.781,21	
	Total do Dia	21,09			
	Total do Geral	21,09			
Saldo no Banco :				152.781,21	
(01) O Banco Debitou e a Contabilidade Não Creditou (Despesa a Contabilizar)				0,00	
(02) O Banco Creditou e a Contabilidade Não Debitou (Receita a Contabilizar)				0,00	
(03) A Contabilidade Creditou e o Banco Não Debitou (Valor não Debitado pelo Banco)				0,00	
(04) A Contabilidade Debitou e o Banco Não Creditou (Valor Não Creditado pelo Banco)				0,00	
Saldo na Contabilidade:				152.781,21	
(05) Valor da Relação de Cheques Não Quitados / Cancelados				0,00	
(06) Valor da Relação Bancária Não Quitadas / Canceladas				0,00	
Saldo Real da Conta				152.781,21	

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
 PREFEITO

ITAMAR DE ARAUJO
 SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

LUIZ FERNANDO DALCIN LIMA
 SUPERV. DEPTO. CONTAB. E TESOURARIA



MUNICIPIO DE AVARE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ
SAO PAULO
46.634.168/0001-50
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
DATA.: 31/12/2020

Banco : 104 - Caixa Econômica Federal

Agência : 00286-0

Conta : 0616#006624057-2 - FNS-EST.RD.ABS/EQ.MAT.PERM.-2016/17

Código: 616

Conta Contábil: 111110200000 - CONTA ÚNICA (F)

Fonte de Recurso: 05300153 - FNS-EST.RD.ABS/AQ.EQ.MAT.PERM.

CONTA CORRENTE

Saldo no Banco :

397.339,74

Saldo na Contabilidade:

397.339,74

Diferença:

- (01) O Banco Debitou e a Contabilidade Não Creditou (Despesa a Contabilizar)
- (02) O Banco Creditou e a Contabilidade Não Debitou (Receita a Contabilizar)
- (03) A Contabilidade Creditou e o Banco Não Debitou (Valor não Debitado pelo Banco)
- (04) A Contabilidade Debitou e o Banco Não Creditou (Valor Não Creditado pelo Banco)

Local/Data/Assinaturas

AVARE, 31 de dezembro de 2020

 JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
 PREFEITO

 ITAMAR DE ARAUJO
 SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA
 021.000.538-79

 LUIZ FERNANDO DALCIN LIMA
 SUPERV. DEPTO. CONTAB. E TESOUREARIA



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 95 /2021

Projeto de Lei n.º 77 /2021

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências”.

PARECER JURÍDICO

Cuida-se do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 550.120,95** (quinhentos e cinquenta mil cento e vinte reais e noventa e cinco centavos).

Feitas tais considerações, passa-se à análise do projeto.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal, que diz que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o **artigo 4.º, inciso I**, da **Lei Orgânica do Município de Avaré**, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Cumprindo, ainda, relembrar o que traz a **Carta Republicana** vigente, em especial o disposto no **caput do artigo 37**, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, conforme o que dispõe o seu **artigo 111**:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos e, por fim, para coibir abusos e desmandos é que a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

“Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)”

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica.”(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais, havendo a justificativa para **(i)** a autorização legislativa e a **(ii)** indicação dos recursos que amparam a abertura do crédito especial. Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

Dispõe o **inciso II**, do **art. 41**, da **Lei n.º 4.320/64**, que os créditos especiais são destinados a **despesas** para as quais **não haja dotação orçamentária específica**.

Necessário destacar que a abertura de créditos suplementares e **especiais** depende da **existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa** e, por isso, o **artigo 43** da já citada **Lei n.º 4.320/64** exige que tal abertura seja precedida de exposição e justificativa.

Sob esta perspectiva, o **artigo 42** da **Lei n.º 4.320/64** determina que a abertura de créditos suplementares e **especiais** serão **autorizados por lei** e **abertos** por **decreto executivo**.

Aliás, necessário conferir os comentários feitos por J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (A Lei n.º 4.320 Comentada, 30ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001. p. 107) sobre o **artigo 42 da Lei n.º 4.320/64**, abaixo transcrito:

“Os créditos especiais, por se referirem a programas novos, serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo.

Lembramos, entretanto, que se faz necessária uma distinção:

“- a autorização é dada em lei;

- a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo.

São, pois, dois atos distintos”.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Percebe-se, assim, que são promovidos dois atos distintos para que o crédito orçamentário adicional seja aberto. Primeiro, é indispensável que o Legislativo manifeste sua autorização na lei de iniciativa do Executivo; e, segundo a abertura do crédito será concretizada com a expedição de decreto, que deve ser acompanhado de justificativa, com a indicação do recurso disponível para acorrer à nova despesa.

A abertura do crédito adicional especial decorre da sua não previsão na Lei Orçamentária Anual, situação ostentada pelo crédito objeto do projeto de lei sob análise.

Os créditos adicionais são classificados em: **Crédito Suplementar, Crédito Especial e Crédito Extraordinário**.

Nesse sentido, segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito é proveniente de superavit financeiro.

Assim, verifica-se que a propositura atende aos ditames legais, não se ressentindo dos vícios da ilegalidade e inconstitucionalidade.

Diante do exposto, S.M.J., o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual **opina** esta Divisão Jurídica pela **REGULAR TRAMITAÇÃO**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 01 de março de 2021.

LETICIA F. S. P. DE LIMA



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

PROCURADORA JURIDICA



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

15

<p>Câmara Municipal de Avaré Comissão de Constituição Justiça e Redação PROCESSO Nº 95/2021 DESIGNO RELATORA A VEREADORA: CARLA CRISTINA MASSARO FLORES S. Sessões, 21 de abril de 2021.</p> <hr/> <p>PRESIDENTE DA COMISSÃO</p>
--

Projeto de Lei nº 77/2021

Processo nº 95/2021

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 550.120,95- Fundo Municipal de Saúde).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação;

PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 550.120,95- Fundo Municipal de Saúde).

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal e **artigo 4º, inciso I** da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Esse crédito é proveniente de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrente de recursos financeiros não utilizados, como está descrito no Art. 2º do Projeto de Lei.

Assim, a propositura atende aos ditames legais, não havendo qualquer vício que a macule.

Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.O.J.R. - S. Sessões, 21 de abril de 2021.

ROBERTO ARAUJO
Presidente


CARLA CRISTINA MASSARO FLORES
Vice-Presidente

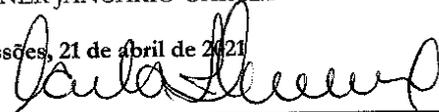


Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do
Consumidor

PROCESSO Nº 95/2021
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CARLOS
WAGNER JANUÁRIO GARCIA

S. Sessões, 21 de abril de 2021


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 77/2021

Processo nº 95/2021

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 550.120,95- Fundo Municipal de Saúde).

Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor.

PARECER

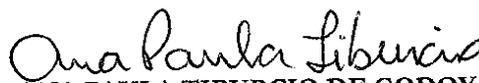
Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 77/2021**, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 21 de abril de 2021.


CARLA CRISTINA MASSARO FLORES
Presidente


CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA
Vice-Presidente


ANA PAULA TIBURCIO DE GODOY
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 77/2021

Processo nº 95/2021

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 550.120,95- Fundo Municipal de Saúde).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

<p>Câmara Municipal de Avaré Comissão de Constituição Justiça e Redação PROCESSO Nº 95/2021 DESIGNO RELATORA A VEREADORA: CARLA CRISTINA MASSARO FLORES S. Sessões, 21 de abril de 2021.</p> <hr/> <p>PRESIDENTE DA COMISSÃO</p>
--

RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 77/2021.

C.C.J.R. S. Sessões, 21 de abril de 2021.

ROBERTO ARAUJO
Presidente


CARLA CRISTINA MASSARO FLORES
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
 S. Sessões, **19 ABR 2021** / 20
 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
 S. Sessões, **19 ABR 2021** / 20
 PRESIDENTE

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
 ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 14 de Abril de 2021.

Ofício nº 056/2021-CM

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 15/04/2021 Hora: 12:36
 Espécie: Correspondência Recebida Nº 296/2021

00287/2021

Assunto: Ofício nº 056/2021-CM

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que “Abre crédito adicional especial” no valor de R\$ 32.641,12 (Trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e doze centavos) destinados para desenvolvimentos de programas, projetos e serviços que atendam ao Fundo Municipal de Saúde.

Referido crédito é decorrente do Superávit Financeiro advindo de recurso financeiro referente a repasse do Governo Estadual, FES – Programa Doge Certa Complementar, disponível em conta corrente em 31/12/2020, consoante justificativa anexa do Senhor Secretário da Saúde.

✓ Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em caráter urgência urgentíssima em sessão extraordinária.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Joselyr Benedito Costa Silvestre
 Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ
 Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
 Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Lido do Expediente **19 ABR 2021** de
 DIR. DA SECRETARIA



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 38 /2021

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré Decreta:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.421 de 01/12/2020 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 32.641,12 (Trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e doze centavos), para atendimento às despesas do Fundo Municipal de Saúde, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.17	COORDENAÇÃO ASSIST. FARMACÊUTICA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	303	SUPORTE PROFILÁTICO TERAPÊUTICO	
PROGRAMA	1006	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
ATIVIDADE	2028	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO	
FONTE	92	RECURSO ESTADUAL EXERCÍCIO ANTERIOR	
CÓD. APLICAÇÃO	300.128	FES – PROG. DOCE CERTA COMPLEMENTAR	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 32.641,12
		TOTAL	R\$ 32.641,12

7

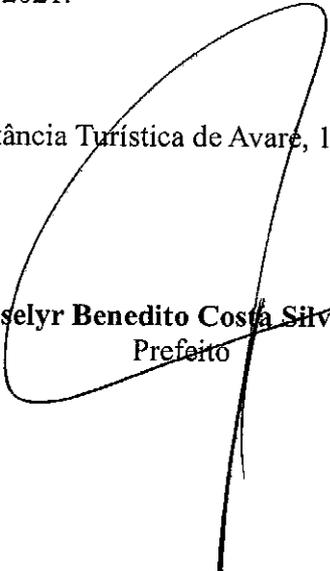


ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrente de recurso financeiro não utilizado no exercício anterior.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Prefeitura da Estância Turística de Avare, 14 de Abril de 2021.



Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

JUSTIFICATIVA DO PL N°

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que "Abre crédito adicional especial" no valor de **R\$ 32.641,12 (TRINTA E DOIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E DOZE CENTAVOS)** - para atendimento de despesas de Custeio da Atenção Básica.

A abertura de Crédito Especial no orçamento vigente tem como Fundamento Legal o Art. 43, § 1º, inc. II e § 2º da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964, o qual classifica como Superavit Financeiro, desde que não comprometidos, os recursos apurados com diferença positiva no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Conforme apurado junto aos departamentos de contabilidade e tesouraria foi constatado um saldo remanescente de **R\$ 32.641,12 (TRINTA E DOIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E DOZE CENTAVOS)**, não utilizado em sua totalidade por não haver tempo hábil, sendo assim, e obedecendo a legislação vigente, fica demonstrado que este projeto de Lei é de fundamental importância, sua apreciação pelo Poder Legislativo para que assim, se aprovado nos moldes apresentado, autorize a inclusão dos valores no orçamento vigente.

Informamos ainda que, para a apuração do valor considerado como Superavit Financeiro, levou-se em consideração o saldo apurado na conta do recurso vinculado em 31 de Dezembro de 2020, que totalizou **R\$ 32.641,12 (TRINTA E DOIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E DOZE CENTAVOS)**, não havendo obrigações com Restos a Pagar.

Pelo exposto solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Estância Turística de Avaré, 05 de abril de 2021.



Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal de Saúde

Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal de Saúde
CRM 41512



MUNICIPIO DE AVARE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ
SAO PAULO
46.634.168/0001-50
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
DATA.: 31/12/2020

Banco : 001 - Banco do Brasil S/A Agência : 00203-8
 Conta : 0532#35519-4 - FES-PROG.DOSE CERTA COMPL. Código: 532
 Conta Contábil: 111110200000 - CONTA ÚNICA (F)

Fonte de Recurso: 02300128 - FES - PROG.DOSE CERTA COMPLEMENTAR

CONTA CORRENTE

Saldo no Banco : 32.641,12
 Saldo na Contabilidade: 32.637,61

Diferença:
 (01) O Banco Debitou e a Contabilidade Não Creditou (Despesa a Contabilizar)
 (02) O Banco Creditou e a Contabilidade Não Debitou (Receita a Contabilizar) 3,51
 (03) A Contabilidade Creditou e o Banco Não Debitou (Valor não Debitado pelo Banco)
 (04) A Contabilidade Debitou e o Banco Não Creditou (Valor Não Creditado pelo Banco)

Data	Histórico	Documento	Data	Valor
DOCUMENTOS NÃO CONCILIADOS				
O Banco Creditou e a Contabilidade Não Debitou				
30/12/2020	REND.	CB		3,51
Total				3,51

Local/Data/Assinaturas

AVARE, 31 de dezembro de 2020

 JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
 PREFEITO

 ITAMAR DE ARAUJO
 SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA
 021.090.538-79

 LUIZ FERNANDO DALCIN LIMA
 SUPERV. DEPTO. CONTAB. E TESOUREARIA

MUNICÍPIO DE AVARE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Listagem RP Processados e Não Processados - Padrão E&L
 Exercício de 2000 Até 2020 - Período De 01/01/2000 Até 31/12/2020

Data de Emissão: 12/04/2021 12:13
 Máquina: PC-64079

Ano	RP Empenho	Data	Nº Processo	Nº Fcra	Código Fonte-Credor	Razão	Sid Ant a Pagar	Sid Ant a Liquidar	Vlr Liquidado	Vlr Liq Liquidado	Vlr Pago	Vlr Bruto	Vlr Pago Liquidado	Sid a Liquidar	Sid a Pagar
2018	0018335	28/11/2018	0000177/2018	2000	00300128	CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	16.992,00	16.992,00	16.992,00	16.992,00	16.992,00	16.992,00	16.992,00		
2019	0095546	31/05/2019	0000591/2018	971	00300128	AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	12.012,20	12.012,20	12.012,20	12.012,20	12.012,20	12.012,20	12.012,20		
2019	0013350	15/07/2019	0000177/2018	971	00300128	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	4.700,00	4.700,00	4.700,00	4.700,00	4.700,00	4.700,00	4.700,00		
2019	0023520	19/07/2019	0000177/2018	971	00300128	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00		
							54.604,20	54.604,20	54.604,20	54.604,20	54.604,20	54.604,20	54.604,20	54.604,20	54.604,20
							0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 96 /2021

Projeto de Lei n.º 78 /2021

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências”.

PARECER JURÍDICO

Cuida-se do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 32.641,12** (trinta e dois mil cento e seiscentos e quarenta e um reais e doze centavos).

Feitas tais considerações, passa-se à análise do projeto.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal, que diz que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o **artigo 4.º, inciso I**, da **Lei Orgânica do Município de Avaré**, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Cumpre, ainda, lembrar o que traz a **Carta Republicana** vigente, em especial o disposto no **caput do artigo 37**, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, conforme o que dispõe o seu **artigo 111**:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos e, por fim, para coibir abusos e desmandos é que a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

“Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)”

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica.”(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais, havendo a justificativa para (i) a autorização legislativa e a (ii) indicação dos recursos que amparam a abertura do crédito especial. Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

Dispõe o inciso II, do art. 41, da Lei n.º 4.320/64, que os créditos especiais são destinados a **despesas** para as quais **não haja dotação orçamentária específica**.

Necessário destacar que a abertura de créditos suplementares e **especiais** depende da **existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa** e, por isso, o **artigo 43** da já citada Lei n.º 4.320/64 exige que tal abertura seja precedida de exposição e justificativa.

Sob esta perspectiva, o **artigo 42** da Lei n.º 4.320/64 determina que a abertura de créditos suplementares e **especiais** serão **autorizados por lei** e **abertos** por **decreto executivo**.

Aliás, necessário conferir os comentários feitos por J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (A Lei n.º 4.320 Comentada, 30ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001. p. 107) sobre o **artigo 42 da Lei n.º 4.320/64**, abaixo transcrito:

“Os créditos especiais, por se referirem a programas novos, serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo.

Lembramos, entretanto, que se faz necessária uma distinção:

“- a autorização é dada em lei;

- a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo.

São, pois, dois atos distintos”.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Percebe-se, assim, que são promovidos dois atos distintos para que o crédito orçamentário adicional seja aberto. Primeiro, é indispensável que o Legislativo manifeste sua autorização na lei de iniciativa do Executivo; e, segundo a abertura do crédito será concretizada com a expedição de decreto, que deve ser acompanhado de justificativa, com a indicação do recurso disponível para acorrer à nova despesa.

A abertura do crédito adicional especial decorre da sua não previsão na Lei Orçamentária Anual, situação ostentada pelo crédito objeto do projeto de lei sob análise.

Os créditos adicionais são classificados em: **Crédito Suplementar, Crédito Especial e Crédito Extraordinário.**

Nesse sentido, segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito é proveniente de superavit financeiro.

Assim, verifica-se que a propositura atende aos ditames legais, não se ressentindo dos vícios da ilegalidade e inconstitucionalidade.

Diante do exposto, S.M.J., o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual **opina** esta Divisão Jurídica pela **REGULAR TRAMITAÇÃO**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 20 de abril de 2021.

LETICIA F. S. P. DE LIMA



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

PROCURADORA JURIDICA



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROCESSO Nº 96/2021 DESIGNO RELATORA A VEREADORA: CARLA CRISTINA MASSARO FLORES
S. Sessões, 21 de abril de 2021.
_____ PRESIDENTE DA COMISSÃO

12

Projeto de Lei nº 78/2021

Processo nº 96/2021

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 32.641,12 - Fundo Municipal de Saúde).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação;

PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 32.641,12 - Fundo Municipal de Saúde).

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal e **artigo 4º, inciso I** da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Cabe lembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em seu artigo 37, caput, e artigo 111 da Constituição Estadual, em especial sobre a obediência aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público**.

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Observa-se que, segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito é proveniente de SUPERAVIT FINANCEIRO, decorrente de recursos financeiros não utilizados no exercício anterior.

Assim, a propositura atende aos ditames legais, não havendo qualquer vício que a macule.

Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 21 de abril de 2021.

ROBERTO ARAUJO
Presidente


CARLA CRISTINA MASSARO FLORES
Vice-Presidente



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do
Consumidor

13

PROCESSO Nº 96/2021
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CARLOS
WAGNER JANUÁRIO GARCIA

S. Sessões, 21 de abril de 2021


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 78/2021

Processo nº 96/2021

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 32.641,12 - Fundo Municipal de Saúde).

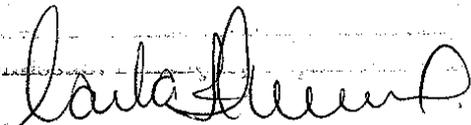
Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor.

PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 78/2021**, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 21 de abril de 2021.



CARLA CRISTINA MASSARO FLORES

Presidente


CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA

Vice-Presidente


ANA PAULA TIBURCIO DE GODOY

Membro S



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição, Justiça e Redação 14
PROCESSO Nº 96/2021
DESIGNO RELATORA A VEREADORA: CARLA
CRISTINA MASSARO FLORES
S. Sessões, 21 de abril de 2021.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 78/2021

Processo nº 96/2021

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 32.641,12 - Fundo Municipal de Saúde).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 78/2021.

C.C.J.R. - S. Sessões, 21 de abril de 2021.

ROBERTO ARAUJO
Presidente


CARLA CRISTINA MASSARO FLORES
Vice-Presidente